

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 130

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 26 de julho de 2016

MPPE requer à Justiça que transfira o local do julgamento de policial militar

Instituição entende que a realização do Júri em Ibirajuba pode afetar a imparcialidade necessária ao julgamento

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) requereu, perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco (1ª Câmara Regional de Caruaru), o desaforamento do julgamento, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Ibirajuba, do subtenente da Polícia Militar José Genivaldo Ferreira de Souza, acusado do triplo homicídio de três adolescentes e da tentativa de homicídio de um quarto jovem em abril de 2015. O pedido foi feito pelo promotor de Justiça José Francisco Basílio.

O procurador de Justiça Charles Hamilton dos Santos Lima, que atua perante a 1ª Câmara Regional de Caruaru, ofereceu parecer fa-

vorável ao pedido, alegando que resta comprometida a imparcialidade do júri, devido aos fatos de o acusado ser policial militar reformado, possuir fortes laços com grupos políticos da região e, à época dos fatos, atuar como prestador de serviços de segurança para a Prefeitura Municipal de Lajedo.

Para o relator, desembargador Márcio Fernando de Aguiar Silva, os crimes em questão tiveram avassaladora repercussão na comunidade por envolver uma figura pública conhecida pela população de Ibirajuba e da vizinha Lajedo, sendo o acusado, inclusive, pretenso candidato a vereador.

“Pelo que posso observar diante

do contexto forense de Ibirajuba, aqueles que nutrem admiração pelo trabalho do réu, ex-policial, estão comprometidos em favor do inculcado, uma vez que nos autos há provas cabais de que os menores assassinados eram inimputáveis, tendo sido apreendidos algumas vezes por pequenos atos infra-cionais e colocados em liberdade, voltando a praticar tais atos reiteradamente, fato que gerou e ainda, gera, lamentavelmente, na sociedade, sentimento de repulsa e falta

de sensibilidade com a morte dos jovens”, explica Márcio Fernando de Aguiar Silva.

O magistrado ainda apontou as precariedades das instalações do Tribunal do Júri da comarca de Ibirajuba, revelando sua inadequação para acolher julgamento de tal porte, seja pela falta de segurança ou pela inexistência de estrutura para pemoite dos jurados.

Para Charles Hamilton dos Santos Lima, as relações políticas do acusado permitem supor que a

alegada falta de imparcialidade do júri atinge não só o município onde foi cometido o delito, mas também as comarcas vizinhas, aconselhando a alteração do foro do julgamento para Comarca mais distante e de maior porte.

Por fim, o procurador de Justiça ressalta que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela 1ª Câmara Regional, ao apreciar pedido anterior de desaforamento requerido pelo MPPE e envolvendo o mesmo acusado, determinou o deslocamento do julgamento para a Capital.

Entenda o caso – Em 10 de abril de 2015, três adolescentes, com idades entre 14 e 17 anos, foram

assassinados na estrada que dá acesso ao sítio Gavião, na zona rural de Ibirajuba. Na situação, um quarto jovem, irmão gêmeo de um dos falecidos, também foi baleado.

As investigações mostraram que o acusado teria sido chamado pela diretora da Escola Municipal Dom Expedito Lopes para conter os quatro garotos, que supostamente estariam jogando pedras em direção ao colégio.

De acordo com as declarações do único sobrevivente, o ex-policial colocou os menores em um carro, levando-os a um matagal. Lá, os fez ajoelhar, para, a partir daí, disparar contra as cabeças dos jovens.

SÃO JOÃO E CAETÉS

MP cobra adoção de políticas de ordenamento urbano

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos municípios de Caetés e de São João que adotem medidas visando o reordenamento do solo urbano, como o levantamento de todos os imóveis urbanos, residenciais ou comerciais, que estejam em desacordo com a legislação vigente, e a suspensão de todos os procedimentos de aprovação de parcelamentos do solo, em especial na modalidade loteamento, devido à ausência de critérios e índices urbanísticos.

De acordo com a promotora de Justiça Ana Cristina Barbosa Taffarel, em São João têm proliferado inúmeros loteamentos irregulares, caracterizados pelo uso irracional e

inadequado do solo urbano. No total, 40 inquéritos civis foram instaurados pela Promotoria de Justiça local para apurar as irregularidades e, no decorrer das investigações, atestou-se a inexistência de plano diretor e de legislação municipal que regulamente o parcelamento do solo.

Além dos prejuízos causados à população de São João pela inexistência de uma lei municipal específica sobre o ordenamento urbano, foi constatado que os loteadores com projetos implantados ou em implantação no município não comprovam o prévio licenciamento ambiental dos empreendimentos, nem concluem as obras de infraestrutura urbana, como a

rede de drenagem pluvial e o esgotamento sanitário.

Com o objetivo de reparar os danos, o município de São João deverá suspender os procedimentos de aprovação de parcelamento de solo até que seja aprovada, na Câmara Municipal, legislação que normatize a matéria. Para isso, um projeto de Lei de Parcelamento do Solo deverá ser encaminhado à casa legislativa no prazo máximo de 30 dias e votado em regime de urgência.

O município de São João tem um prazo de até dez dias para informar ao MPPE sobre o acatamento ou não da recomendação.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

PRÉ-CANDIDATOS A PREFEITO E VEREADOR

Partidos devem cobrar dados sobre inelegibilidade

Os diretórios municipais de partidos políticos ou comissões provisórias da 76ª Zona Eleitoral (Serrita e Cedro), da 73ª Zona Eleitoral (Belém do São Francisco e Itacuruba) e da 139ª Zona Eleitoral (Maraial e Jaqueira) devem fazer uso de critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos, em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010). Essa foi a orientação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que expediu três recomendações com o intuito de atuar preventivamente na defesa da lisura do pleito.

Segundo o promotor de Justiça Carlos Henrique Tavares Almeida (76ª Zona Eleitoral), os presidentes

de diretórios municipais de partidos políticos ou comissões provisórias deverão submeter aos seus pré-candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, antes da convenção partidária, um questionário sobre a incidência das inelegibilidades contempladas na Lei da Ficha Limpa, a fim de selecionar os candidatos que reúnam as condições constitucionais e legais para o registro junto à Justiça Eleitoral.

Os questionários, devidamente preenchidos e assinados pelos candidatos, deverão ser encaminhados à Justiça Eleitoral, junto aos documentos relativos a cada um deles. Na convenção partidária, todos os filiados que têm direito a voto também deverão ser infor-

mados sobre os eventuais critérios de inelegibilidade que recaem sobre os pretendentes à candidatura, para que não escolham como seus candidatos os filiados inelegíveis.

A recomendação prevê, ainda, que os pré-candidatos sejam orientados a preencher corretamente o questionário, lembrando que a declaração falsa e a omissão da verdade constituem crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral, e de fraude ao processo eleitoral, ensejando a desconstituição do mandato eletivo na forma do artigo 14, inciso X, da Constituição Federal.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.726/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, de 1ª entrância, para atuar na Ação Penal nº 00087-87.2016.8.17.1410, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Surubim, com audiência de instrução criminal designada para o dia 27/07/2016 às 11:00 horas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.727/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 109/2016/PRE-PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, para atuar, especificamente, no Procedimento Preparatório Eleitoral nº 1.05.000.000308/2016-99, em trâmite na 73ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém de São Francisco/PE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.728/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 1.392/2016;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na referida escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.392/2015, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Delane Barros Mendonça Carneiro
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Recife	Delane Barros Mendonça Carneiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.729/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para atuar nos autos da Ação Penal privada tombada sob o nº 0034759-17.2015.8.17.0001, que tramita perante o juízo da 1ª Vara Criminal da Capital, face suspeição do Promotor natural e conforme a IN PGJ nº 007/2015 (tabela de substituição automática).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.730/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar na audiência referente ao processo nº 17-47.2016, em trâmite na 4ª Vara Criminal de Caruaru, no dia 26/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de julho de 2016.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/07/2016:

Auto nº 2016/2363415

Natureza: Procedimento Administrativo

SIIG nº. 0022785-6/2016.

Interessado: Danielle Belgo de Freitas, Promotora de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Comunique-se à requerente. Envia-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Auto nº 2015/2032721

SIIG nº: 008080-7/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Westei Conde y Martin Júnior, promotor de Justiça

Assunto: Recurso de decisão administrativa

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus fundamentos, indefiro o recurso hierárquico e mantenho a decisão do Secretário Geral do Ministério Público (fl. 14) que acolheu a deliberação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 11), determinando o arquivamento do feito. Publique-se. Oficie-se aos Interessados, enviando-lhe cópia da Manifestação e do Despacho. Após, archive-se.

Recife, 22 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 28/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (substituindo DR. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo DR. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (substituindo Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA), Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 28ª Sessão Ordinária no dia 27/07/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 28ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.07.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1.	Doc. 6955061	1ª PJDC de Olinda	PA nº 051/2016
2.	Doc. 6996156	35ª PJDC da Capital	IC nº 65/2015-35ª PJHU
3.	Doc. 6991171	28ª PJDC da Capital	IC nº 28/2016-28ª PJDC
4.	Doc. 6956155	44ª PJDC da Capital	IC nº 060/16-44ª PJDC
5.	Doc. 6919822	PJ de Belém do São Francisco	PP nº 008/2013
6.	Doc. 6930623	34ª PJDC da Capital	IC nº 136/2016-34ª PJS
7.	Doc. 6958188	34ª PJDC da Capital	IC nº 137/2016-34ª PJS
8.	Doc. 6930410	34ª PJDC da Capital	IC nº 129/2016-34ª PJS
9.	Doc. 6961882	43ª PJDC da Capital	IC nº 0612016-43ª PJDC
10.	Doc. 6973368	29ª PJDC da Capital	IC nº 15/2016-29ª PJDC
11.	Doc. 6962792	35ª PJDC da Capital	IC nº 39/2016-35ª PJHU
12.	Doc. 6943777	43ª PJDC da Capital	IC nº 058/2016-43ª PJDC
13.	Doc. 6944519	43ª PJDC da Capital	IC nº 059/2016-43ª PJDC
14.	Doc. 6957401	22ª PJDC da Capital	IC nº 13/2016-22ª PJDC
15.	Doc. 6957363	22ª PJDC da Capital	IC nº 15/2016-22ª PJDC
16.	Doc. 6956753	22ª PJDC da Capital	IC nº 14/2016-22ª PJDC
17.	Doc. 6897399	30ª PJDC da Capital	IC nº 004/2016-30



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

() Sou irmão/irmã, inclusive por adoção, do(a) cônjuge/companheiro(a) (em união estável ou homoafetiva) do(a) Vice-Prefeito(a) ou do(a) Presidente da Câmara.

() Sou casado(a) ou vivo em união estável ou união homoafetiva com o(a) Vice-Prefeito(a) ou com o(a) Presidente da Câmara.

() Tenho o vínculo assinalado, mas sou Vereador e candidato à reeleição.

() Não tenho nenhum destes vínculos.

Reafirmo serem verdade as informações acima prestadas, ciente de que a afirmação falsa e a omissão são crime de falsidade ideológica e caracterizam fraude ao processo eleitoral, para efeito de desconstituição do mandato.

Flores/PE, _____ de agosto de 2016.

Candidato – Nome e assinatura

PROMOTORIA DA 140ª ZONA ELEITORAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de sua representante, infra assinada, Promotor Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral – Sta. Maria do Cambucá/PE, e, de outro lado, JOSÉ ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, comerciante, RG de nº 5107094, SDS-PE e CPF (MF) de nº 021.625.944-47, patrocinador do curso CID -Centro de Integração Digital em Frei Miguelinho-PE, com funcionamento à Rua Pe. Terjo, nº 16, Centro, Frei Miguelinho-PE, respectivamente, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que todo o poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (artigo 1º, parágrafo único, da CF/88);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do artigo 14, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de propaganda, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o funcionamento do curso CID - Centro de Integração Digital em Frei Miguelinho-PE, o qual ministra aulas de informática para 90 pessoas, em retribuição ao ínfimo valor individual de R\$ 29,90 (vinte e nove e noventa centavos) por aluno, mensalmente, pode ser interpretado como um “compra” de votos e propaganda antecipada de seu nome ao pleito municipal de 2016;

CONSIDERANDO que as eleições para Vereador Municipal ocorrerão no próximo mês de outubro do corrente ano e que JOSÉ ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR é pré-candidato a vereança da cidade de Frei Miguelinho pelo PR – Partido da República, com a utilização do nome de JÚNIOR DO CELULAR;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto regulamentar a realização do curso de informática ministrado pelo CID – Centro de Integração Digital, durante o período de campanha eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMISSÁRIO acorda que a realização e as aulas do supra mencionado curso ficará suspensa do dia 05 de agosto até o dia 03 de outubro do ano de 2016.

2.2. – O COMPROMISSÁRIO se compromete a se abster de realizar comícios, bem como outro ato público com finalidade de propaganda eleitoral no curso de informática, acima referido;

2.3. - O COMPROMISSÁRIO se compromete a se abster de se utilizar do referido curso de inclusão digital para a inserção do seu nome na comunidade jovem e demais alunos de Frei Miguelinho-PE;

2.4. - O COMPROMISSÁRIO se compromete a comunicar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a suspensão do curso, aos alunos frequentadores, como forma de não prejudicar a agenda dos alunos matriculados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste TERMO importará na aplicação de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), revertendo-se o seu valor para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público Eleitoral fará publicar, em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Sta. Maria do Cambucá-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, dando-se ciência do seu inteiro teor ao Juízo Eleitoral desta Zona, bem como à Delegacia de Polícia Local, ao Comandante do 22º BPB e à Companhia da Polícia Militar deste Município.

Sta. Maria do Cambucá, 25 de julho de 2016.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotora Eleitoral

Compromissário:

TESTEMUNHAS:

ELSON FLORO DE ARRUDA
RG de nº 5652240, SSP-PE

ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
RG de nº 5046477, SSP-PE

e) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

f) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 109.ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de julho de 2016.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora Eleitoral da 109.ª Zona Eleitoral
da 109.ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante adiante firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, IX, da Constituição Federal e nos artigos 72 e 77, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VI, c/c. Artigo 27, § 3.º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO aos diretórios municipais dos partidos políticos no município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 julho a 5 de agosto de 2016), bem como a necessidade dos Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, **especialmente as disposições da Resolução TSE n.º 23.455/2015, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2016;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97, e no artigo 20, § 2.º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o **mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;**

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima, nos termos do art. 20, § 4.º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015 (exemplo: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres, pois 30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5, e o máximo de 9 homens);

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 23.455/2015 estabelece que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o **número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra** (art. 20, §§ 5.º e 6.º c/c art. 67, § 6.º, todos da Resolução), materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sobre o tema (Recurso Especial Eleitoral n.º 784-32/PA e Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 846-72/PA);

CONSIDERANDO que a não observância pelo Partido ou Coligação do cumprimento da reserva mínima de candidaturas por sexo pode levar ao **indeferimento do seu DRAP** (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários), do que resulta a vedação da sua participação nas eleições proporcionais, com a **recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;**

CONSIDERANDO que a **inclusão de candidaturas fictícias**, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, pode caracterizar crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, **acarretando o indeferimento de toda a lista** (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a **impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME** (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a **apresentação de candidaturas de servidores públicos, civis ou militares, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima**, pode caracterizar crime de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que for recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que os candidatos devem **preencher todas as condições de elegibilidade** (arts. 11 e 12 da Resolução TSE n.º 23.455/2015) e **não incidir em nenhuma das causas de inelegibilidade** (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE n.º 23.455/2015);

CONSIDERANDO que as **causas de inelegibilidades previstas na Lei Complementar n.º 64/1990, alterada pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), serão aplicadas integralmente nas eleições de 2016, pois foram declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal** (julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade 29 e 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4578 em 16/02/2012), **inclusive para fatos pretéritos e pelo prazo de 8 (oito anos) anos do fato gerador da inelegibilidade**, o que impõe aos Partidos Políticos critérios rigorosos na escolha e indicação de seus candidatos para que, além de preencherem as condições de elegibilidade, não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade;

CONSIDERANDO que a ata das convenções partidárias devem obedecer os **requisitos e procedimentos formais** previstos nos art. 8.º e 25 da Resolução TSE n.º 23.455/2015;

CONSIDERANDO que a **ausência de comprovante de escolaridade** exigido para o registro de candidatura poderá ser **suprida por declaração de próprio punho do candidato**, nos termos do art. 27, § 11, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, a qual **deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine**, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 348, do Código Eleitoral e indeferimento do registro de candidatura;

CONSIDERANDO que eventuais **certidões criminais positivas de candidato devem ser acompanhadas de certidões de objeto e atualizadas em relação a cada um dos processos indicados**, nos termos do art. 27, § 7.º, da Resolução TSE n.º 23.455/2015;

CONSIDERANDO que o RCC já deve ser apresentado com a **prova da desincompatibilização**, se for o caso, para os candidatos que a lei exige o afastamento prévio, conforme exige o art. 27, V, da Resolução TSE n.º 23.455/2015;

CONSIDERANDO o prazo exíguo entre o final das convenções e o registro de candidaturas e que o pedido de registro perante a Justiça Eleitoral **deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio digital gerado pelo Sistema CANDex, acompanhado das vias impressas dos formulários DRAP e RRC, emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes, bem como acompanhados por vários documentos exigidos pela legislação** (ver arts. 21 a 33 da Resolução TSE n.º 23.455/2015);

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, **a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida a partir de 16 de agosto de 2016**, nos termos e forma da Resolução TSE n.º 23.457/2015, bem como **a arrecadação e gastos de campanha só são permitidos após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3.º e 30 da Resolução TSE n.º 23.463/2015**, sob pena de multas eleitorais, cassação do registro ou do diploma se eleito;

CONSIDERANDO que a **recomendação** do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas.

RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE que:

1 - Observem o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo (gênero), **mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, mesmo no caso de preenchimento de vagas remanescentes ou de substituições;**

2 - Formem suas listas de candidatos a Vereador com no mínimo 30% do sexo minoritário, calculado esse percentual **sobre o número total de candidatos efetivamente levados a registro e arredondando sempre para cima eventual fração;**

3 - Não admitam a inclusão, na lista de candidatos a Vereador, de candidaturas fictícias, ou seja, de pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores, seja de mulheres (para o preenchimento do mínimo de 30%), seja de servidores públicos (que visariam apenas à licença remunerada);

4 – Só escolham em convenção candidatos que preenchem todas as **condições de elegibilidade** (arts. 11 e 12 da Resolução TSE n.º 23.455/2015) e **não incidam em nenhuma das causas de inelegibilidade** (arts. 13, 14 e 15 da Resolução TSE n.º 23.455/2015), notadamente aquelas previstas no art. 14, da Constituição Federal, e todas as hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 64/1990, alterada pela Lei Complementar n.º 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

5 – Observem os requisitos e procedimentos legais referentes à ata das convenções partidárias, especialmente os previstos nos arts. 8.º e 25 da Resolução TSE n.º 23.455/2015;

6 – Acompanhem e fiscalizem para que, na ausência de comprovante de escolaridade exigido para o registro de candidatura, seja feita declaração de próprio punho do candidato, a qual deve ser manuscrita pelo próprio candidato do início ao fim e devidamente assinada, sendo proibido que terceiro redija a declaração e o candidato apenas a assine;

7 – Caso alguma certidão criminal de candidato for positiva, já juntar ao RRC a certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados;

8 – Caso algum candidato, por exigência legal, tenha que se desincompatibilizar, já juntar a prova da desincompatibilização;

9 - Providenciem com antecedência toda a documentação necessária para preencher e juntar ao DRAP e ao RRC. Quanto aos partidos, merecem destaque os arts. 24 e 25, da Resolução TSE n.º 23.455/2015, e quanto aos candidatos, os arts. 26 e 27, da mesma Resolução, que contem um rol de informações e documentos que serão necessários;

10 – Orientem e fiscalizem para que os candidatos, mesmo após escolhidos em convenção partidária, **só realizem propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto de 2016**, nos termos e forma da Resolução TSE n.º 23.457/2015, bem como **só façam arrecadação e gastos de campanha após o cumprimento dos pré-requisitos dos arts. 3.º e 30 da Resolução TSE n.º 23.463/2015**.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, requerendo que se afixe cópia em local visível;

b) à Câmara de Vereadores da respectiva cidade, requerendo que se afixe cópia em local visível;

c) aos presidentes municipais dos partidos políticos de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, para ciência e divulgação entre seus filiados, notadamente entre os pré-candidatos;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 109.ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se e intime-se.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 20 de julho de 2016.

Isabelle Barreto de Almeida
Promotora Eleitoral da 109.ª Zona Eleitoral



Sorria e cumprimente as pessoas.



Isso torna o ambiente de trabalho mais feliz.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

